

RESOLUÇÃO SMSDC Nº 1.773 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 10 E AO § 1º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO SMSDC N.º 1.418 DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º O § 1º do art. 10 e o § 1º do art. 17 da Resolução SMSDC n.º 1.418 de 14 de janeiro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 10.....

§ 1º - As atividades previstas neste artigo, de responsabilidade do órgão concedente do campo de estágio, deverão ser realizadas por agente público ou equiparado, cuja formação profissional ou função exercida na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil seja compatível com o estágio, na forma do estabelecido no art. 9º inciso III da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no art. 1º da Resolução SMSDC n.º 1.720, de 22 de março de 2011.

Art. 17.....

§ 1º - O valor da bolsa auxílio do estágio não obrigatório corresponderá:

I) No caso de estudantes do ensino superior, ao percentual do vencimento percebido pelo profissional da 8ª (oitava) categoria de nível superior da Área de Saúde e de acordo com as cargas horárias estabelecidas no edital do processo seletivo, da seguinte forma:

a) carga horária de 12 horas semanais: Até 25% (vinte e cinco por cento);

b) carga horária de 20 horas semanais: Até 42% (quarenta e dois por cento).

II) No caso de estudantes da educação profissional de nível médio, ao percentual do vencimento percebido pelo profissional da 5ª (quinta) categoria de nível médio da Área de Saúde e de acordo com as cargas horárias estabelecidas no edital do processo seletivo, da seguinte forma:

a) carga horária de 12 horas semanais: Até 18% (dezoito por cento);

b) carga horária de 20 horas semanais: Até 30% (trinta por cento).”

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos dos novos estágios.

HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil